

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	03
CAPÍTULO I – Das disposições preliminares.....	03
CAPÍTULO II – Da instalação do Legislativo e da Sessão Legislativa.....	04
CAPÍTULO III – Dos Vereadores.....	05
SESSÃO I – Do Exercício do Mandato.....	05
SESSÃO II – Da Licença e da Substituição.....	06
SESSÃO III – Da vaga de Vereador.....	07
SESSÃO IV – Da remuneração dos Vereadores e Ressarcimento das Despesas.....	08
TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA CÂMARA.....	09
CAPÍTULO I – Da Mesa.....	09
CAPÍTULO II – Do Presidente e do Vice- Presidente.....	10
CAPÍTULO III – Dos Secretários.....	13
CAPÍTULO IV – Dos Líderes.....	14
CAPÍTULO V – Das Comissões.....	14
SESSÃO I – Das Comissões Permanentes.....	14
SESSÃO II – Das Comissões Temporárias.....	16
SESSÃO III – Da Comissão Especial.....	17
SESSÃO IV – Da Comissão de Inquérito.....	17
SESSÃO V – Da Comissão de Representação Externa.....	18
SESSÃO VI – Da Comissão Representativa.....	18
SESSÃO VII – Dos Pareceres.....	19
TÍTULO III – DAS SESSÕES.....	19
CAÍTULO I – Disposições Preliminares.....	19
CAÍTULO II– Do Quorum.....	20
CAÍTULO III – Das Sessões Ordinárias.....	21
SESSÃO I – Disposições Preliminares.....	21
SESSÃO II – Da Divisão da Sessão Ordinária.....	21
SESSÃO III – Das Inscrições.....	22
SESSÃO IV – Do Aparte.....	22
SESSÃO V – Da Suspensão da Sessão	23
SESSÃO VI – Da Prorrogação da Sessão.....	23
CAÍTULO IV – Da Sessão Extraordinária.....	24
CAÍTULO V – Da Sessão Solene.....	24
CAÍTULO VI – Da Sessão Especial.....	25
CAÍTULO VII – Da Ata da Sessão.....	25

TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	26
CAPÍTULO I - Da Ordem do dia.....	26
CAPÍTULO II – Da Discussão.....	27
CAPITULO III - Da Votação.....	28
SESSÃO I – Do Encaminhamento da Votação.....	29
SESSÃO II – Do Adiamento da Sessão.....	29
CAPÍTULO IV – Da Urgência.....	30
CAPÍTULO V – Dos Atos Prejudicados.....	30
CAPÍTULO VI – Da Redação Final.....	31
TÍTULO V – DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO.....	32
CAPÍTULO I – Da Questão de Ordem.....	32
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL.....	32
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares.....	32
CAPÍTULO II – Das Proposições Ordinárias.....	34
SESSÃO I – Do Projeto de Lei.....	34
SESSÃO II – Dos Projetos de Decretos Legislativos.....	35
SESSÃO III – Do Projeto de Resolução.....	35
SESSÃO IV – Das Indicações.....	35
SESSÃO V – Das Moções.....	36
SESSÃO VI – Dos Requerimentos.....	36
SESSÃO VII – Dos Pedidos de Informação.....	37
SESSÃO VIII – Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	38
SESSÃO IV – Dos Recursos.....	38
CAPÍTULO III – Das Proposições Especiais.....	39
SESSÃO I – Do Orçamento.....	39
SESSÃO II – Da Tomada de Contas.....	40
SESSÃO III – Dos Projetos de Codificação.....	40
SESSÃO IV – Da Perda de Mandato de Prefeito.....	41
SESSÃO V – Da Perda de Mandato de Vereador.....	41
SESSÃO VI - Da Criação de Cargos na Câmara.....	41
SESSÃO VI – Das Emendas da Lei Orgânica.....	41
SESSÃO VII – Da Alteração do Regimento Interno.....	42
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
CAPÍTULO I – Da Convocação Extraordinária da Câmara.....	43
CAPÍTULO II - Do Comparecimento do Prefeito.....	43
CAPÍTULO III – Da Convocação dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias Ou de Órgãos Equivalentes.....	44

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções peculiarmente Legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e, no que lhe compete, praticar atos de Administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista no regimento

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou cativem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em Sede Oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes reserva, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único – Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízos de outras médias de todos ou qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe a Presidência dirigir com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manterem a Ordem Interna.

Art. 6º - No recinto da Câmara se for cometido infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade Policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 2 (dois) de janeiro, às 20 (vinte) horas, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão a ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso:

I – Entrega-se para a Mesa o Diploma e a Declaração de Bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – Prestação de Compromisso Legal;

III – Posse dos Vereadores presentes;

IV – Indicação dos Líderes de Bancadas;

V – Eleição e Posse dos Membros da Mesa;

VI – Prestação de Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – Eleição e Posse da Comissão Permanente ou seja Comissão de Pareceres;

§ 1º - Assumirá a Presidência da Sessão da instalação da Legislatura, o membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a Presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O Compromisso referido no item II deste artigo, será prestado da seguinte forma:

A - O Presidente lerá o Compromisso:

“ Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar a legislação Federal, Estadual e Municipal e exercer o meu cargo sob a inspiração da democracia do povo Florianense”

B - Cada Vereador chamado nominalmente a seguir, deverá responder: **“ Eu prometo.**

C – Prestado o Compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse proferindo as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Vereadores que prestaram seu Compromisso”.

Art. 8º - O Vereador Diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de Fevereiro à 31(trinta e um) de Dezembro, ficando em recesso no mês de Janeiro.

Art. 10º - O mandato dos integrantes da Mesa será de um ano, sendo permitida a reeleição ao mesmo cargo por mais uma vez.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da mesa, da Comissão Representativa e da Comissão Permanente, subseqüentes as da instalação da legislatura, será realizada na última reunião ordinária do período legislativo ordinário em que findar o mandato

§ 2º – Os Vereadores eleitos e empossados na forma desse artigo entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao término do mandato da mesa anterior.

§ 3º - A Comissão Representativa, no caso de não ser eleita na última Sessão Ordinária da reunião Legislativa, se houver necessidade de ser completa como prevê a Lei Orgânica, será preenchida pelos Vereadores mais votados no Município.

Art. 11º - O Prefeito eleito tomará a posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SESSÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no Mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 13º - Compete aos Vereadores:

- I** – Participar e deliberar das discussões do plenário;
- II** – Votar nas eleições da Mesa;
- III** – Concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões;
- IV** – Usar a palavra em plenário;
- V** – Apresentar proposições;
- VI** – Cooperar com a mesa, a Ordem e a eficiência dos trabalhos;
- VII** – Usar recursos previstos nesse Regimento.

Art. 14º - São deveres do Vereador:

- I** – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;
- II** – Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- III** – Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV – Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de sua responsabilidade de Vereador;

VI – Obedecer às normas regimentais.

Art. 15º - O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas no Regimento:

I – Advertência pessoal da Presidência;

II – Advertência em plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Afastamento do Plenário;

V – Cassação do Mandato, obedecendo os trâmites legais.

Art. 16º - Os Vereadores, que não tomaram posse na Sessão de Instalação, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SESSÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – Sem direito de remuneração:

A – Para desempenhar o Cargo de Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Diretor ou Equivalente.

B – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

II – Com direito ao total dos subsídios quando se tratar para tratamento saúde, pelo prazo recomendado em atestado médico.

§ 1º - A comunicação de licença será incluída no Expediente da primeira Sessão à se realizar, com preferência sobre outra matéria.

§ 2º - O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional, deverá dar Ciência a Câmara de seu destino e, eventual endereço postal.

§ 3º - O Vereador será considerado licenciado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou que constar na correspondência devidamente assinada.

§ 4º - Não é necessária aprovação pelo plenário da solicitação de licença.

Art. 18º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no Art. 17º, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirão titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Durante o recesso parlamentar poderá ocorrer convocação de suplente de Vereador.

Art. 19º - Será convocado o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o Cargo de Prefeito Municipal.

Art. 20º - O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir, e estar no exercício do mandato.

§ 1º - O Suplente que for convocado e estiver impossibilitado de assumir, deverá de comunicar a mesa, até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação para que o subsequente possa ser convocado.

§ 2º - O Suplente em Exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SESSÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21º - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por cassação, e nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 22º - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Federal pertinente.

Art. 23º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e Conste em Ata.

Art. 24º - Ocorrendo a vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SESSÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 25º - Os Vereadores perceberão remuneração na forma de subsídio, fixado por Lei Municipal, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração de que trata esse artigo será reajustada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 2º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão como remuneração, em dezembro de cada ano, mais uma importância igual ao Subsídio vigente daquele mês.

§ 3º - Os Vereadores perceberão mensalmente em uma parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal sempre receberá um subsídio em valor superior aos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste anual.

§ 4º - Durante o recesso quando ocorrer convocação para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e os Vereadores receberão subsídios iguais em parcela única como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

§ 5º - Quando houver pagamento da metade da remuneração do mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 26º - A ausência do Vereador a Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo Único – O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais.

Art. 28º - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do decreto –lei nº 201/67, receberá normalmente sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29º - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcido as despesas que tiver em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 30º - A Mesa é o Órgão Diretivo dos trabalhos e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em sua ausência pelo Vice-Presidente, e pelos Secretários, seguindo a Ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausente o membro da Mesa, Presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os Cargos da Secretaria da Mesa.

Art. 31º - A eleição da Mesa ou o preenchimento da vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada Cédula conterá o nome dos Candidatos a cada Posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o Candidato mais idoso para cada Posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será recebida na Sessão posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará uma Extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º - Caso algum membro da Mesa Diretora, solicitar licença por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, será realizada eleição para preenchimento dos respectivos cargos.

§ 6º - Se algum membro da Mesa Diretora, vier a ocupar Cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal Estadual, perderá o Cargo desta Mesa Diretora, não o Direito a Cadeira de Vereador, devendo solicitar licença conforme determina a Legislação em vigor.

Art. 32º - Compete a Mesa a iniciativa das Leis que disponham sobre:

A – Administrar a Câmara Municipal.

B – Propor privativamente a criação e a extinção de Cargos da Câmara Municipal, a fixação e a alteração.

C – Regulamentar as Leis através de Resoluções, devidamente aprovadas pelo Plenário.

D – Elaborar quando necessário, o regulamento dos Serviços da Secretária da Câmara, abrangendo todos os funcionários cedidos ou não:

E – Propor ao Executivo a abertura de Créditos Suplementares ou Especiais referentes às considerações Orçamentárias da Câmara.

F – Propor a fixação da remuneração, na mesma forma de Subsídios, devidamente aprovado pelo plenário, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme disposição Constitucional.

G – Efetuar alterações como também promulgar as emendas ocorridas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 33º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados do Cargo por irregularidade cometidas e comprovadas através de uma Comissão Parlamentar de inquérito.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34º - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – Quanto as atividades do Plenário:

A – Convocar, abrir, suspender e encerrar Sessões;

B – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

C – Determinar ao Secretário da Mesa Diretora a Leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

D – Advertir o Orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com Consideração à Casa, a qualquer de seus Membros ou Poderes Constituídos e seus Titulares e, cassar-lhes a palavra em caso de insistência;

E – Abrir e encerrar as fases das Sessões e os prazos Concedidos aos Oradores;

F – Organizar a Ordem do dia;

G – Anunciar a Matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação.

H – Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;

I - Resolver sobre qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa ao Regimento;

J – Votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

L – Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei

II – QUANTO ÀS PROPOSIÇÕES

A – Determinar a Requerimento do Autor, a retirada da proposição que não tenha recebido parecer da Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;

B – Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições, nos termos deste regimento;

C – Declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou da aprovação da outra com o mesmo objetivo;

D – Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

E – Devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental e as que solicitem providências já formuladas no decorrer do mesmo ano por outro Vereador;

F – Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, correspondência comunicando o resultado da última Sessão, tantos dos projetos como também das proposições em geral;

G – Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, como que tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos Projetos forem Rejeitados.

H – Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas em Plenário, bom como Leis com Sanção tácita, ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

III – QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A – Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao bom funcionamento como: exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B – Autorizar os limites Orçamentários das Despesas da Câmara;

C – Autorizar o Executivo Municipal através de Expediente, a proceder limitações de compras, obras e serviços de acordo com a Legislação Federal Pertinente;

D – Determinar a abertura de Sindicância a Processos Administrativos;

E – Providenciar na expedição de Certidões que forem requeridas à Câmara relativos a despachos, atos ou informação expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal.

F – Fazer ao fim de cada ano, relatórios de trabalhos da Câmara e remeter até 30 (trinta) de março para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

G – Prestar anualmente, contas da sua Gestão, até 15 (quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria.

§ 2 – COMPETE, AINDA, AO PRESIDENTE:

A – Designar, ouvir os Líderes, os Membros da Comissão Especial ou de Inquérito;

B – Designar os Membros de Comissão de Representação Externa;

C – Reunir a Mesa;

D – Representar, extremamente, a Câmara, em juízo ou fora dele;

E – Convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

F – Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

G – Executar a deliberação do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informação e a Convocação de Secretário ou Diretor Equivalente;

H – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

I – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos Suplentes Convocados;

J – Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;

K – Declarar o extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei.

L – Substituir o Prefeito no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;

M – Assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias as Correspondências da Câmara;

N – Autorizar as deliberações das diárias para os Vereadores, inclusive as suas quando se fizer necessário;

O – Suceder o Prefeito ou o Vice-Prefeito junto a Administração Municipal, independente do número de dias, e deverá licenciar-se tornando-se obrigatório a Convocação do Suplente.

P – Renunciar e licenciar-se por qualquer motivo do Cargo de Presidente da Mesa Diretora, em qualquer tempo, sendo obrigatório sua substituição pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, assumirá o 1º (Primeiro) Secretário e se necessário o 2º (Segundo) Secretário.

Art. 35º - Quando cabível e com observância de disposição legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 36º - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 37º - O Presidente, quando faltar da Mesa dos Trabalhos, não pode ser apartadoo.

Art. 38 – Nos casos de licença do Presidente, por qualquer motivo, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias e neste período ocorrer Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, por igual período fixado quando do período da licença.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 39º - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

A – Ler a Ata quando a Leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

B – Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

C – Encaminhar as proposições ao Exame das Comissões;

D – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos das Sessões, e, assiná-la juntamente com o Presidente;

E – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis Promulgadas pela Presidência;

F – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

Art. 40º - Ao 2º Secretário compõe auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o na suas licenças impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 41º - Cada Bancada ou representação Partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único – Poderá cada Bancada ou Representação Partidária, indicar um Vice - Líder para cada grupo de quatro (4) Vereadores, que substituirá o Líder na sua ausência.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 42º - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Membros da Câmara, para, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres realizar investigações ou representar o Legislativo, e classificam-se segundo a sua natureza, em:

I – Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 43º - Na Constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou coligações.

Art. 44º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SESSÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45º - As Comissões Permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de Exame de Matérias que lhe foram submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de Projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de 3 (três) Membros: Presidente, Relator e um Membro.

Parágrafo Único – É Comissão Permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar sobre Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento a outra Comissão.

Art. 46º - Os Membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 47º - O Suplente convocado substituirá o Titular Licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 48º - O Presidente da Comissão Geral de Pareceres distribuirá a Matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 7 (sete) dias o prazo para apresentação do parecer ressalvada a prorrogação aprovada pela própria Comissão, e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a terça parte.

§ 1º - Tratando-se de Orçamento, Projeto de Codificação, Tomadas de Contas, Emendas da Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificadamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passando 30 (trinta) dias sem apresentação de Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, da Sessão seguinte, a Requerimento de qualquer Vereador, com ou sem Parecer.

Art. 49º - Se o Prefeito julgar urgente Projeto de sua iniciativa e solicitar que sua apreciação seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 50º - A Requerimento de dois terços (2/3) do plenário, será deferido pelo Presidente, qualquer Proposição, exceto Projetos de Codificação, Emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, de Orçamento do Município e de Criação de Cargos na Câmara Municipal, bem como a Tomada de Contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem Parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e imita parecer.

Art. 51º - A Reunião da Comissão Geral de Pareceres, ocorrerá sempre que houver matérias para serem apreciadas, obedecendo os prazos legais.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias de Comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Nas Reuniões da Comissão serão obedecidas as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares as deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º - As Reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

Art. 52º - Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussões e votação, todas as informações que julgar necessário ao estudo das proposições.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao Projeto de iniciativa do Executivo para qual foi solicitada a urgência, o Parecer poderá ser concluído, até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo se encontre dentro do prazo regimental para a decisão do plenário.

Art. 53º - O Membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o respectivo Parecer com a ressalva “Impedido”.

Art. 54º - Qualquer membro de Comissão que não concordar com o relatório do Parecer, deverá assiná-lo constando abaixo “voto-vencido”.

Art. 55º - As Reuniões das Comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As Reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objetivo de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das Reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente designará um deles para secretariar.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56º - As Comissões Temporárias destina-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcional, ou apresentar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três (3) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal, constituídas com atribuições e prazos de funcionamento constituídos:

A – Mediante a Requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

B – Mediante a Requerimento subscrito por, no mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;

C – De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar Emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SESSÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 57º - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

A – Emenda à Lei Orgânica;

B – Alteração do Regimento Interno;

C – Assunto Especial ou Excepcional;

§ 1º - As Comissões Especiais previstas na letra A e B deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3), ouvido os Líderes de Bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas na letra C deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SESSÃO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 58º - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por Agente Administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na Constituição da Comissão de Inquérito ficara esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a Constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (3), terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada a ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e Acusados serão intimados de acordo com a Legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito contarão de relatório e de Projeto de Resolução.

§ 6º - O Projeto de Resolução será ouvido em Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (3) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SESSÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 59º - A Comissão de Representação Externa, será concluída, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os Integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação apresentará ao Plenário em relatório de sua missão.

SESSÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 60º - A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regimento da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

a) Representar o Poder Legislativo;

b) Convocar a Câmara Extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros.

§ 1º - Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última Sessão Ordinária do Período Legislativo.

§ 2º - Serão eleitos também Suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 61º - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

SESSÃO VII

DOS PARECERES

Art. 62º - O Parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O Parecer da Comissão concluirá por:

- a) Aprovação; ou
- b) Rejeição

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a) A favor do Parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “sem restrições”;
- b) Contra o Parecer, os “vencidos”;

Art. 63º - Todos os Membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o Parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único – Apresentado o Parecer, a Comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a Sala de Sessões da Sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberação é a Sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 65º - As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias, as realizadas no período de 1º de fevereiro até 31 de dezembro.

II – Extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das Ordinárias.

III – Solenes.

IV – Especiais.

Art. 66º - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 67º - O Presidente da Câmara poderá determinar que a parte da Sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 68º - Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão usar a palavra, através da Tribuna Popular nos termos do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e excepcionalmente os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O Orador submeter-se-á as seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade, poderá obter permissão para poder falar sentado;

b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria ou Excelência”.

§ 2º - O Orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formação de questão de Ordem;

b) requerimento de prorrogação de Sessão;

Art. 69º - Durante a Sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 70º - Será dada a Publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumos dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II

DO “QUORUM”

Art. 71º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 72º - É necessária a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros para que a Câmara se reúna, e bem como com no mínimo o mesmo número para que possa deliberar.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por a maioria simples de votos, presentes a maioria dos Vereadores em Exercício.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 5 (cinco) dos membros da Câmara Municipal em Exercício para:

a) Aprovação de Decreto Legislativo que contrair o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e Órgão Estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria dos Vereadores para aprovação de Projeto de Lei que crie Cargo na Câmara Municipal, e para que se efetue alteração na Lei Orgânica, ainda em duas votações com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 73º - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a Sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente parte proporcional dos Subsídios.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SESSÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 74º - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º - A hora da abertura da Sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 3 (três) Vereadores, porém sem direito de deliberar sobre a Matéria Protocolada para Ordem do Dia.

§ 2º - Não havendo o número para abrir a Sessão, o Presidente Comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ATA DECLATATÓRIA”, perdendo os ausentes uma parte da proporcional da Sessão realizadas durante o mês.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 5 (cinco) Vereadores, independente do resultado da votação.

SESSÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 75º - A Sessão Ordinária, com a duração normal de, no máximo, 04 (quatro) horas, dividem-se nas seguintes partes:

A – Verificação de “quorum”, leitura e votação da Ata da Sessão Anterior, leitura das Correspondências e das Proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

B – Grande Expediente (Oradores Inscritos) em livro próprio, com a duração de, no máximo uma hora, ou seja, dividido em partes iguais entre as Bancadas representativas na Câmara não podendo ser superior a dois (2) oradores por Bancada, em cada Sessão;

C – Discussão e votação da Matéria constante na Ordem do Dia;

D – Explicação pessoal, com 5 (cinco) minutos para cada Orador, até o máximo de três (3) Oradores por Bancada, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da Sessão.

Parágrafo Único – Esgotado o tempo constante da letra “A”, se ainda houver papéis sobre a mesa, ficará a critério do Presidente, incluí-los na pauta dos trabalhos.

SESSÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 76º - As inscrições para o Período do Grande Expediente (Oradores Inscritos), quando houver necessidade de controle do número de Oradores, será controlada pelo Presidente, observando proporcionalmente as Bancadas, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 77º - A palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o Vereador estiver ausente ou dela desistir de fazer uso.

Parágrafo Único – O Vereador Inscrito como Orador, poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente, a um colega, ou dela desistir, e se ausente, perderá a inscrição.

Art. 78º - É vedada a segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

Parágrafo Único – a Inscrição deverá ser realizada até a reabertura dos Trabalhos da Sessão.

SESSÃO IV

DO APARTE

Art. 79º - Aparte é a interrupção do discurso par indagações, contestações ou esclarecimentos sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do Orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 80º - É vedado o aparte:

I – Ao Presidente;

II – Paralelo ao discurso do Orador;

III – No encaminhamento da votação, questão de Ordem e comunicação de Líder;

IV – Em sustentação de recurso;

V – Quando o Orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SESSÃO V

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 81º - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – Manter a Ordem;

II – Recepcionar visitante ilustre;

III – Ouvir Comissão;

IV – Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão de Sessão ou de destinação de parte dela , na forma prevista no Regimento será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo Autor e pelos Líderes de Bancadas.

§ 2º - Não será admitida a suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a Ordem.

SESSÃO VI

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 82º - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão ou encaminhamento.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 83º - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 84º - A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja 5 (cinco) e terá a duração máxima da Sessão Ordinária e todo tempo que seguir á Ata e do Expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente, e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita a publicidade em jornais ou rádios, de convocação de Sessão Extraordinária feita na forma dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 85º - O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária atendendo solicitação expressa pelo Prefeito, em que se indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SOLENE

Art. 86º - A Sessão Solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito Municipal quando presente e os homenageados indicados com antecedência.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na Sessão Solene será dispensada a Leitura da Ata da Sessão anterior, também será dispensada a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 87º - A Sessão Especial destina-se:

A – Ao recebimento do Relatório do Prefeito;

B – A ouvir o Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;

C – A palestra relacionada com o interesse público;

D – A outros fins não previstos no Regimento.

Parágrafo Único – Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para fins previstos nos itens “A” e “B” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 88º - A Ata é o resumo da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - As Proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em ata sucintamente, aprovados ou não pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos conciso e regimentais, devem ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da Ata, oralmente ou por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão, devendo a referida Ata se for o caso sofrer as devidas alterações em tempo.

§ 4º - Se ocorrer impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 89º - Ao encerrar a Sessão do período Legislativo, a Ata da Última Sessão será conferida e assinada pelo Presidente em Exercício juntamente com o 1º Secretário, não necessitando de aprovação pelo Plenário.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 90º - A Ordem do Dia é a fase destinada à discussão e votação de Proposição.

Art. 91º - A Ordem do Dia será organizada observando a seguinte prioridade :
A – Votação das Proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de Parecer nem de discussão.

- B – Requerimento de Comissões;
- C – Requerimento de Vereador;
- D – Redação Final;
- E – Veto;
- F – Matéria em regime de urgência;
- G – Projeto de Lei do Executivo;
- H – Projeto de Lei do Legislativo;
- I – Projeto de Resolução;
- J – Projeto de Resolução;
- K – Indicações;
- L – Moção;
- M – Outras Matérias;

Parágrafo Único: A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- A - Dar posse a Vereador;
- B – Votar solicitação de diárias quando ocorrer dúvida sobre a Legislação vigente;
- C – Em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 92º - As Proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para apreciação na Sessão, deverão dar entrada na Casa até as 17 (dezesete) horas, dois dias antes da realização da reunião, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência, em 11 (onze) vias, além do Original.

Parágrafo Único - Será distribuída pelo Secretário a todos os Vereadores, cópia ou xerox da matéria enviada para a Sessão.

Art. 93º - A Requerimento do Vereador, qualquer Proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observando as normas deste Regimento previstas para urgência.

Art. 94º - A Requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do dia, de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 95º - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, e à apresentação de Emendas as Proposições quando não forem submetidas a apreciação da Comissão Geral de Pareceres.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto o Presidente determinará o arquivamento da segunda, comprovado o número e a data de sua entrega na Casa.

Art. 96º - A Proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para discussão de parte da Proposição.

Art. 97º - Após a Leitura da Proposição cada Vereador poderá discutir a matéria por duas vezes, e o encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de Oradores ou por todos terem usado o tempo regimental.

§ 1º - Somente será permitido encerrar a discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo a desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento não esta sujeito a discussão, devendo ser decidido pelo Presidente.

Art. 98º - Apresentada a emenda a Proposição em discussão, será submetida a votação em Plenário, observando sempre o que determina o artigo nº 99 (noventa e nove).

Art. 99º - Estando a matéria sob regime de urgência, a Sessão poderá ser suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir Parecer sobre a emenda, caso não ocorrer acordo em Plenário.

Art. 100º - Retornando a Proposição ao Plenário, na Mesma Sessão, não serão mais permitidas Emendas.

Art. 101º - O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - Caso o adiantamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiantamento.

§ 2º - O adiantamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 102º - A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer à declaração prévia de estar realmente impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração do voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota novamente o Projeto ou à parte deste que foi vetada.

Art. 103º - A votação será:

A – Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

B – Nominal, na apreciação do veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

C – Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 104º - Na votação Simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da Proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “Quorum”, isto é, com a presença mínima de (5) cinco Vereadores, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

Art. 105º - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a Proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos presentes para, então, votarem.

Art. 106º - A votação será feita por meio de cédulas, rubricadas pelo Senhor Presidente e recolhida à urna a vista do Plenário.

Art. 107º - Far-se-á a votação secreta ou nominal nos casos de Eleição da Mesa, Eleições de Comissão e outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição expressa em contrário.

SESSÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 108º - Posta a matéria em votação, o Líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de (5) cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único – Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte, e, no caso de destaque, fará ainda o Vereador que o solicitou.

SESSÃO II

DO ADIANTAMENTO DA SESSÃO

Art. 109º - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão seguinte, por solicitação de Líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiantamento de votação de:

A – Veto;

B – Proposição em regime de urgência;

C – Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

D – Requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano do Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação;

E – Matéria no prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 110º - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa o “quorum” necessário para votação, e o Parecer da Comissão se necessário.

Art. 111º - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Art. 112º - Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos Termos da Lei Orgânica cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem Parecer, dentro do prazo requerido.

Art. 113º - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer Proposição, exceto Projetos de Emendas da Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de Criação de Cargos, na Câmara Municipal, bem como a deliberação das Contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do dia, com ou sem Parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário para que a Comissão Geral de Pareceres, examine a Matéria e de Parecer.

Art. 114º - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 05 (cinco) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de Urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 115º - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

A – Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

B – A Proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

C – A Emenda de conteúdo igual ou contrário ao dá outra já aprovada;

D – A Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

Parágrafo Único – Os atos prejudicados, serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 116º - Terminada a votação, o Projeto e as Emendas serão encaminhadas à Comissão, para elaboração da redação final e após, à Mesa, para remessa de autógrafos do Executivo.

§ 1º - A redação final dos Projetos de Codificação e de Emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a Matéria.

§ 2º - Verificada a redação final inexatidão da matéria, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessária, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificado a inexatidão, lapso ou erro de texto, após a remessa de autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art. 117º - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato da entrega dos autógrafos do Executivo, mediante recibo assinado, não se computando os sábado, domingo, feriados e dias santos e outros declarados de pontos facultativos, como dias úteis.

§ 1º - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo do Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado, como dia útil.

§ 2º - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a Sanção, Promulgação, ou Veto dos Projetos são os que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 118º - Questão de Ordem é a interpelação da Presidência quando a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e sua decisão não emite nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na Sessão seguinte.

Art. 119º - Só poderá formular Questão de Ordem pertinente a matéria em apreciação.

Art. 120º - As Questões de Ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância sobre este Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e nos termos sintéticos, podendo constituir em:

- A** – Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- B** – Projetos de Lei;
- C** – Projetos de Decreto Legislativo;
- D** – Projetos de Resolução;
- E** – Indicação;
- F** – Moção;
- G** – Requerimento;
- H** – Pedidos de Informação;
- I** – Emenda, subemenda e substitutivo;
- J** – Recurso.

Art. 122º - A Presidência deixará de aceitar qualquer Proposição que:

- A** – Versa sobre o assunto alheio à competência da Câmara ;
- B** – Delegar a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

C – Faça referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

D – Faça menção cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

E – Seja redigida de modo que não se saiba à simples Leitura qual a providência objetivada;

F – Seja anti-regimental;

G – Seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

Parágrafo Único – da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor.

Art. 123º - É considerado autor da Proposição o Primeiro Signatário, sendo simples apoio as assinaturas que lhes seguirem.

§ 1º - A Proposição será organizada em forma de processo pela Secretária.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer Proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de Ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 124º - O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

A – Ao Presidente, antes de haver recebido Parecer de Comissão, ou este for contrário;

B – Ao Plenário, se houver Parecer Favorável;

C – Durante a Leitura da Matéria Protocolada para Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua Proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 125º As Proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa, serão arquivadas, mesmo que baixam para a Comissão Geral de Pareceres.

Art. 126º - Ao Término de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 127º - A matéria constante de Projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou sancionado, só poderá constituir de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa mediante a proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 128º - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, e de Resolução deve ser:

A – Procedidos de título enunciativo de seu objeto;

B – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

C – Assinadas pelo autor;

D – Acompanhadas de Exposição de Motivos.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da Proposição.

Art. 129º - Os Projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para a discussão e votação pelo Plenário.

SESSÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 130º - Projeto de Lei é a Proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da Competência do Município.

Art. 131º - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinentes a este Regimento.

SESSÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 132º - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição que disciplina a matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

A – Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara de remuneração de seus funcionários que não ocupem Cargo de Chefia.

- B – Decisões sobre contas anuais do Prefeito;
- C – Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município.
- D – Cassação de mandato.

SESSÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 133º - Projeto de Resolução é a Proposição referente a Economia Interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- A - Regimento Interno e suas alterações;
- B – Organização dos serviços administrativos da Câmara;
- C – Distribuição dos membros da Mesa;
- D – Conclusão da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- E – Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 134º - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de Parecer, sendo votado quando de sua apresentação.

SESSÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 135º - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados a este Regimento, para se constituírem objeto de outro tipo de Proposição.

Art. 136º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário, se assim julgar de Proceder o Presidente.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão do autor e deverá a Proposição ser incluída na matéria para discussão e votação na Sessão mais próxima.

SESSÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 137º - Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção dever ser encaminhada de plano, e deverá ser incluída na Matéria para a discussão e votação na sessão mais próxima, podendo caso necessário ser submetida à Proposição da Comissão Geral de Pareceres.

SESSÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 138º - Requerimento é todo Pedido Verbal ou Escrito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Salva disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os seus escritos dependem de deliberação do Plenário:

- A – A palavra ou desistência dela;
- B – Permissão para falar sentado;
- C – Posse de Vereador ou Suplente;
- D – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- E – Observância de disposição regimental;
- F – Retirada, pelo autor, de Proposição sem Parecer de Comissão, ou com Parecer Contrário;
- G – Verificação de votação ou presença;
- H – Informação sobre a pauta dos trabalhos;
- I – Requisição de documentos, processo, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de Proposição em discussão;
- J – Preenchimento de vaga em Comissão;
- L – Justificativa de voto;
- M - Voto de louvor ou congratulação;
- N – Voto de pesar o falecimento;
- O – Prorrogação da Sessão.

Art. 139º - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

- A – Renúncia do Membro da Mesa;
- B – Juntada o desentranhamento de documentos;
- C – Informação em caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara;
- D – Destaque de matéria para votação;
- E – Votação por determinado processo;

F – Audiência da Comissão sobre assunto em pauta;
G – Inserção de documentos em Ata.
H – Preferência para discussão da matéria;
I – Retirada, pelo autor, de Proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com Parecer Favorável;
J – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário;
L – Convocação dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
M – Constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
N – Adiantamento de discussão de votação;
O – Licença de Vereador;
P – Urgência, adiantamento e retirada de urgência;
Q – Realização de Sessão Solene, Especial, Extraordinária, ou Secreta;
R – Destinação de Parte de Sessão para Comemoração ou Homenagem;
S – Moções;
Parágrafo Único – Os Requerimentos de que tratam as letras A, B, C e D deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 140º - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estreitamente a matéria nela incluída.

SESSÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 141º - Pedido de informação é a Proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a Administração Municipal.

§ 1º - Somente será admitido pedido de informação sobre o fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal, sempre por escrito e com aprovação do Plenário.

§ 2º - A resposta não satisfazendo o autor o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente rejeitará o pedido, acentuando essa circunstância ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

SESSÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBMENDAS E SUBSTITUTIVO

Art. 142º - Emenda é a Proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Emenda Global é denominada substitutivo;

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá a norma aplicada às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de Emenda.

Art. 143º - A apresentação de emendas far-se-á:

A – Na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame, num prazo máximo de 8 (oito) primeiros dias;

B – Matéria que não baixou para Comissão mas encontra-se na Ordem do Dia, quando estiver em discussão;

C – Matéria que já recebeu Parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos;

SESSÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 144º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogáveis de 5 (cinco) dias, contando da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra os atos do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão e submetido à decisão do Plenário na Sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra o Presidente da Comissão terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo porém a mesa que imitará Parecer.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SESSÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 145º - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentário, serão observadas as seguintes normas:

A – Após comunicação ao Plenário do recebimento do Projeto será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e as Emendas poderão ser oferecidas num prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

B – Somente na Comissão e durante o tempo regimental, ou seja dentro de 8 (oito) dias, poderão ser oferecidas emendas.

C – O pronunciamento da Comissão sobre emendas será final, salvo se (1/3) um terço dos membros da Câmara requer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

D – Serão observadas rigorosamente as datas para a apreciação dos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

E – O Projeto de Emendas, serão distribuídos aos Vereadores para devido conhecimento quando dos mesmos no período da discussão e votação na ordem do dia.

F – O autor da Emenda e o relator da Comissão Permanente, poderão fazer uso da palavra quando da votação, por um período de 5 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada.

G – Não serão Objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento das despesas global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem modificar o montante, natureza ou objetivo.

Art. 146º - O disposto neste artigo aplica-se tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento anual.

SESSÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 147º - Recebido o Parecer prévio, este as contas serão enviados ao exame de Comissão que elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do Parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º - Cópia do Parecer Prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitidos a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 148º - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após o qual se procederá a votação.

Parágrafo Único – Só por decisão de 5 (cinco) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou órgão que for atribuída essa incumbência.

Art. 149º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição para os fins de direito.

§ 2º - No caso da rejeição serão também remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Parecer.

SESSÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 150º - Os Projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados ao exame da Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 8 (oito) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará Parecer, dentro de 30 (trinta) dias, incorporando as emendas e as sugestões que achar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia. Nos demais casos, serão observadas outras determinações no que diz respeito da Comissão Permanente.

SESSÃO IV

DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 151º - O Processo de Cassação de Mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infração político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente, especialmente o Decreto de Lei 201/67, que ficam, no que se refere processo, incorporados a este regimento.

SESSÃO V

DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 152º - A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente vigente.

SESSÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 153º - As Leis de Criação de Cargos da Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

SESSÃO VII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 154º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante iniciativa proposta.

A – De Vereadores;

B – Do Prefeito;

C – Dos Eleitores do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas Sessões, dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações (2/3) dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de Ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 155º - O Projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado a Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o Parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias úteis, que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para a apresentação de Parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com emendas ou substitutivos, será encaminhada a primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada a segunda discussão e votação, durante os quais não poderão ser apresentadas emendas.

SESSÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 156º - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa, ou de (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído em por Cópia aos Vereadores, e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo 10 (dez) dias úteis a Comissão a Comissão apresentará Parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante 10 (dez) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de Parecer o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 157º - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por dois terços de seus membros, pela Comissão representativa ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto de convocação.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 158º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 159º - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do tema que lhe foi proposto ou tenha escolhido, apresentando a seguir, os esclarecimentos que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, e questões estranhas ao tema previamente fixado, comentário ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhado de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO

MUNICIPAIS

DIRETORES DE AUTARQUEIS OU DE ÓRGÃOS

EQUIVALENTES

Art. 160º - O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informação sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de (1) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao tema objeto da convocação, iniciando interpelações pelos Vereadores, observada a Ordem dos itens formulados e

para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas, sobre o tema excluído excluindo o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão.

Art. 161º - O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente, que marcará o dia e a hora, para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 162º - Cada Partido Político com representação legal, terá um líder e um vice-líder, conforme o número de Vereadores.

Parágrafo Único – O líder é o porta-voz de uma representação Partidária e intermediário autorizado ante ela e aos órgãos da Câmara Municipal e do Município.

Art. 163º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2002.- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, 20 Agosto de 2002,

VER. CLÉZIO ANTONIO RIGO
Bancada do PT

VER. JANDIR MONTAGNER
Bancada do PPB

VER. MARTINHO ELÓDIO PIVA
Bancada do PTB

VER. SERGIO JOSÉ BABICZ
Bancada do PT

VER. DENÍLSON PAULETTI
Bancada do PMDB

VER. MÁRIO CERVINSKI
Bancada do PT

VER. ALBINO MAZUREK
Bancada do PT

VER. WALDEMAR PIONTKOSKI
Bancada do PMDB

VER. SELVINO LEVINSKI
Bancada do PMDB

LEI MUNICIPAL Nº 1663/19, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (reposição monetária) aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Atendendo ao disposto do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, aplicando-se o índice de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Parágrafo Único - O percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida nos mesmos índices propostos pelo Município de Floriano Peixoto - RS aos Servidores Públicos do Poder Executivo através da Lei Municipal 1.658/2019 de 15 de março de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal para o ano de 2019, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto Municipal resultante da presente revisão geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e dois dias do mês de março de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 22.03.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

LEI MUNICIPAL Nº 1511/17, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Cargo de Assessor Jurídico na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto/RS, de provimento em comissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na estrutura de pessoal da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º - O cargo poderá exigir a prestação dos serviços à noite, e ainda aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As especificações das funções do cargo de que trata o “caput” deste artigo são as que constam do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O cargo deverá ser preenchido por Bacharel em Direito, com registro válido e regular junto a Ordem dos Advogados do Brasil, observada a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - O padrão de vencimento correspondente ao cargo em comissão criado no artigo 1º desta Lei será o fixado em R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos oito dias do mês de fevereiro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.02.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.